

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

Page 1 of 1

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00124/19	24/01/2019	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
31/01/2019		GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AM	JERONIMO LEMES SIQUEIRA

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.029.987 CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM PNEUS, 2 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIM	UNID	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	11.500,00	11.500,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
21801 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE		11.500,00	11.500,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		11.500,00	11.500,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.029.988 GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO, DE NO MINIMO 14 DISCOS X 26 F	UNID	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	22.000,00	22.000,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
21801 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE		22.000,00	22.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		22.000,00	22.000,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	001.029.989 TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 105 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LAS1	UNID	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	166.037,37	166.037,37
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
21801 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE		166.037,37	166.037,37
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		166.037,37	166.037,37

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	04.217.362/0001-90	199.537,37

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE		199.537,37
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES			199.537,37

Aprovado por:

Digitador (a)

Vanessa Barbosa Ferreira de So



## PLANO DE SUSTENTABILIDADE

### 1. APRESENTAÇÃO

**Convênio:** 867686/2018

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO

**Valor Global:** R\$ 199.537,37

**Valor de repasse:** R\$ 150.000,00

**Valor de contrapartida:** R\$ 49.537,37

**Vigência:** 12 meses

**Início da vigência:** 01/05/2018

### 2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

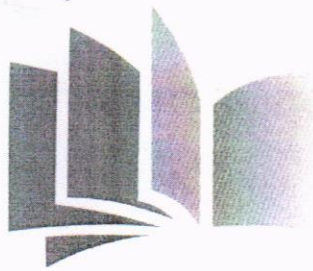
Com a aquisição de maquinário, a Prefeitura objetiva:

1. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para a produção agrícola e abastecimento de insumos.
2. Promover melhor integração entre as regiões conectadas pela via.
3. Implantação/ampliação de política de apoio aos agricultores locais.
4. Desenvolver a atividade produtiva de grãos;
5. Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais;
6. Atuar nas propriedades em serviços de transporte de insumos e matérias primas da agricultura familiar. Preparando e corrigindo o de solo arando, gradiando, aplicando adubos, herbicidas e insumos.

### 3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

1. Criação de novos empreendimentos comerciais impulsionados pela produção agrícola e pecuária geradas no campo. Movimentado o comércio local e feiras livres.
2. Incentivo ao consumo de hortifrutigranjeiros e investimentos nas propriedades com financiamentos bancários.
3. Aumento do número produtores rurais formando associações e cooperativas atraindo pessoas interessadas em investir em novas propriedades.

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



4. Aumento da renda familiar das famílias de produtores assegurando melhores condições de trabalho e fixando a família no campo com qualidade de vida e possibilidade de geração de renda com a diversificação da produção.
5. Melhoria da qualidade de vida da população de Santo Antonio do Leste proporcionando aos agricultores produzirem alimentos com qualidade e possibilidade de comercialização do excedente, gerando um incremento na rentabilidade.

#### **4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO**

Os equipamentos terão durabilidade de no mínimo 10 anos. A manutenção será realizada conforme recomendação do fabricante.

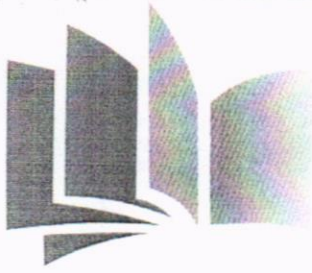
#### **5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)**

Os equipamentos serão armazenados na Secretaria de Obras e Serviços, localizada na Rua das Mangueiras, s/n - Bairro Boa Esperança, Santo Antonio do Leste.MT. A garantia observará o prazo estipulado pelo fabricante.

#### **6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS**

A estimativa de custos serão apresentados conforme os valores de mercado sendo que a fonte dos Recursos serão:

Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade: 10 – Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente  
Função : 20 – Agricultura  
Sub-função: 601 – Promoção da Produção Vegetal  
Programa: 5012 – Gestão da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente  
Proj/Atividade 1092 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola  
Natureza da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

29

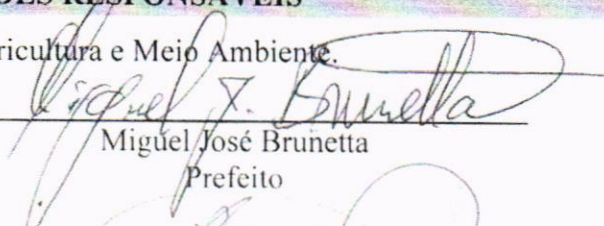
## 7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

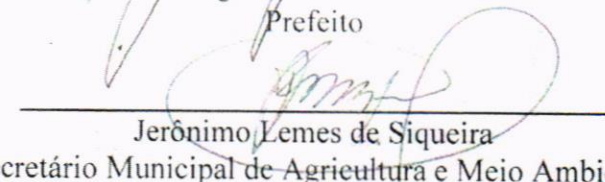
Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO				MEDIDAS PREVENTIVAS
		Sim	Não	Não se aplica	
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/repáro do objeto		X		
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto	X			Realização de concurso municipal ou contratação de suporte técnico
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais			X	
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto			X	
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia			X	
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.			X	
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto			X	
OUTROS					

## 8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

  
Miguel José Brunetta  
Prefeito

  
Jerônimo Lemes de Siqueira  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

026588/2018

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO

**JUSTIFICATIVA:**

O Município de Santo Antonio do Leste é um município do estado de Mato Grosso, com uma área territorial de 3.600,711Km²(Fonte IBGE 2015, distante a 370 km da Capital. Pela última estimativa populacional do IBGE, possui 4.728 habitantes. No município destaca-se na produção agrícola em grade escala tendo como agentes os médios e grandes produtores, porém a produção de hortifrutigranjeiro é feito pelos pequenos produtores e agricultores da agricultura familiar.A agricultura tem como principais culturas soja, algodão, milho, feijão, milheto e sorgo. Os produtores rurais possui capacidade produtiva porém depende das estradas vicinais para a retirada desta produção tanto da agricultura quanto da pecuária e para o transporte de adubos e insumos agrícolas até as propriedades. A AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO, objeto da presente proposta será utilizado na manutenção de estradas vicinais dentro do limite do mesmo e para também ser utilizado em pequenas propriedades no preparo do solo para o plantio como na execução de serviços de aração, gradiação, aplicação de adubos e insumos para a correção do solo.Portanto, o objetivo ao adquirir este maquinário será para proporcionar melhores condições para o escoamento da produção agrícolas através das estradas vicinais em um bom estado de conservação e também possibilitar o transporte dos insumos produtivos para dentro das propriedades bem como proporcionar melhores condições de trabalho para os pequenos agricultores e da agricultura familiar. Serão atendidas mais de 720 famílias nas comunidades/assentamentos e demais proprietários rurais. Com a execução do convênio espera-se promover a permanência das famílias no campo aumentando a renda tanto da agricultura familiar, quanto dos demais produtores, proporcionando a geração de emprego e renda no campo. Com esta ação o Município de Santo Antonio de Leste.MT, estará promovendo investimento na infraestrutura econômica do município com a utilização do objeto pleiteado na ampliação e recuperação das estradas vicinais dentro do Município e fortalecendo da agricultura familiar. Os recursos financeiros necessários para a AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO, será apoiado por meio de recurso oriundos do Orçamento Geral da União, consignados à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM via Emenda Parlamentar Individual nº 30350009 do Deputado Federal Adilton Sachietti e contrapartida financeira do Município.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 20602	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 614.535.872-68	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Rua Barão de Idaia, 1210, Res. Laranjeiras Casa 149 - Flores		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 69058-448

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

P.M.S.A.L  
FLS Nº 11  
RUB                     

<b>PROponente:</b> 04.217.362/0001-90					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA PROJETADA 01, S/N					
<b>CIDADE:</b> SANTO ANTONIO DO LESTE	<b>UF:</b> MT	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 1098	<b>CEP:</b> 78628000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 6634881292
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA		<b>AGÊNCIA:</b> 3927-6		<b>CONTA CORRENTE:</b>	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 326.034.369-53	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MIGUEL JOSE BRUNETTA				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b>				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 78628000	

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

P.M.S.A.L  
FLS Nº 12  
RUB 

VALOR GLOBAL:	R\$ 199.537,37	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 49.537,37	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 150.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 49.537,37	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/05/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/05/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	

## 5 - PLANO DE TRABALHO

P.M.S.A.L  
 FLS Nº 13  
 RUB                     

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 199.537,37
Início Previsto: 01/07/2018	Término Previsto: 01/05/2019	Valor Global:	R\$ 199.537,37
UF: MT	Município: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE	CEP:	78628-000
Endereço: ZONA RURAL			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Carreta agrícola de Madeira, com Pneus, 2 Eixos, capacidade Mínima de 4 Toneladas			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 11.500,00	Início Previsto: 01/07/2018	Término Previsto: 01/05/2019
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Grade Aradora com Controle Remoto, de no mínimo 14 Discos X 26 Polegadas			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 22.000,00	Início Previsto: 01/07/2018	Término Previsto: 01/05/2019
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Trator de Pneus com Potencia de 105 CV, Tração 4 X 4, Peso com Lastro de 5775 Kg(SINAPI 13238)			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 166.037,37	Início Previsto: 01/07/2018	Término Previsto: 01/05/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO	
VALOR DO REPASSE: R\$ 150.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 49.537,37
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO	
VALOR DO REPASSE: R\$ 49.537,37	PARCELA Nº: 1

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

P.M.S.A.L  
FLS Nº 14  
RUB

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Carreta Agrícola de Madeira com Pneu 2 Eixos Capacidade mínima de 4 Toneladas.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> ZONA RURAL				
<b>CEP:</b> 78628-000	<b>UF:</b> MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 11.500,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 11.500,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Grade Aradora com controle remoto de no mínimo 14 discosx 26 polegadas				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> ZONA RURAL				
<b>CEP:</b> 78628-000	<b>UF:</b> MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 22.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 22.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Trator de Pneu com Potencia de 105 CV, Tração 4 X 4, Peso com Lastro de 5775 Kg(SINAPI 13238)				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> ZONA RURAL				
<b>CEP:</b> 78628-000	<b>UF:</b> MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 166.037,37	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 166.037,37
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 199.537,37	R\$ 199.537,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 199.537,37</b>			

### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

### 12 - ANEXOS

#### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.jpg

#### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf



# Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 16  
RUB                     

## TERMO DE ADESÃO AO OBJETO PADRONIZADO

Declaro, para os devidos fins administrativos e efeitos legais junto a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, que o município de SANTO ANTONIO DO LESTE.MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, em relação à Proposta de Convênio nº 026588/2018, adere ao Objeto Padronizado de **Aquisição Maquinário** disponível no endereço eletrônico [www.sudam.gov.br](http://www.sudam.gov.br).

Declaro ainda estar ciente que a desistência da adesão ao objeto padronizado, ensejará sumariamente o cancelamento do respectivo empenho, a não formalização da celebração do convênio ou a sua extinção automática, caso já tenha sido assinado.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de Abril de 2018

  
Miguel José Brunetta  
Prefeito Municipal

e-mail: [compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000  
Santo Antonio do Leste/MT



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

P.M.S.A.L  
FLS Nº 17  
RUB

## OBJETOS PADRONIZADOS PARA CONVÊNIOS DE AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS.

O proponente deve escolher a descrição do objeto conforme descrito na Tabela 1, atentando para o tipo de utilização de cada descrição do objeto.

Os itens que irão compor o plano de trabalho do objeto padronizado estão descritos com o valor máximo, por Estado da Amazônia Legal, na Tabela 2 e 3.

O proponente poderá utilizar outros equipamentos não existentes na Tabela 2 e 3, deste que esteja contido no SINAPI ou SICRO.

A formalização da adesão ao objeto padronizado será realizada através da assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), que deverá ser incluído na Aba Projeto Básico/Termo de Referência do SICONV.

**Tabela 1.** Objetos padronizados e suas características de utilização.

<b>Objeto padronizado</b>	<b>Utilização</b>
Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola.	Quando se destina à aquisição do conjunto de trator e implementos exclusivamente para fins agrícolas.
Aquisição de Veículo(s) Rodoviário(s)	Quando se destina à aquisição de Caminhão ou caminhões com o seu referido implemento rodoviário.
Aquisição de Maquinário	Quando se destina à aquisição de maquinário e implementos voltados para atividades da construção civil ou para fins agrícolas.



P.M.S.A.L  
FLS Nº 13  
RUB                     

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Tabela 2 - Máquinas e equipamentos para a composição do objeto padronizado com o preço máximo para os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão e Mato Grosso.

Fonte	Ref	Descrição das especificações mínimas	Unid.	AC	AM	AP	MA	MT
SUDAM	1	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, FABRICAÇÃO NACIONAL	Unid.	R\$ 163.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 163.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00
SUDAM	2	ROÇADEIRA HIDRÁULICA, COM CONTROLE REMOTO, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,5M	Unid.	R\$ 16.200,00	R\$ 15.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 15.350,00	R\$ 15.350,00
SUDAM	3	COLHEDORA DE FORRAGENS DE 1 LINHA, DE NO MÍNIMO 4 ROLOS COLHEDORES E 10 FACAS, SISTEMA DE ENGATE CATEGORIA II	Unid.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
SUDAM	4	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, COM PNEUS, 2 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS	Unid.	R\$ 13.300,00	R\$ 11.500,00	R\$ 13.300,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
SUDAM	5	GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS X 26 POLEGADAS	Unid.	R\$ 26.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 26.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
SUDAM	6	GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 28 DISCOS X 20 POLEGADAS	Unid.	R\$ 26.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 26.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
SUDAM	7	PLANTADEIRA/ADUBADEIRA PARA PLANTIO CONVENCIONAL DE NO MÍNIMO 3 LINHAS	Unid.	R\$ 24.700,00	R\$ 22.000,00	R\$ 24.700,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

## Insumos Sinapi

Informe código ou parte da descrição do insumo e pressione enter (ou ícone ao lado)

13238

+ ADICIONAR NO ORÇAMENTO

Todos os insumos independente de período

Código	Descrição	Tipo	Unidade	Liberação	Preço
13238	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 105 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 5775 KG	Equipamento	UN	11/2018	R\$153.084,10



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

**Histórico de Preços**

Código	Descrição	Unidade
13238	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 105 CV, TRACA UN	
Preço		Período
RS170.453,25		4/2018
RS164.271,01		3/2018
RS166.037,37		2/2018
RS162.504,66		1/2018
RS158.971,95		12/2017
RS155.439,24		11/2017
RS155.439,24		10/2017



fixados no art. no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;

e) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

f) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; e

g) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

## **II – DO CONVENENTE:**

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros de que trata este convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

e) o convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

f) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

f.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamentos das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

g) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE;

g.1) Caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma;

h) observar, nos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

i) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;

j) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

j.1) O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade a ser justificada pela autoridade competente;

k) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;



- l) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;
- m) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- n) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:
- n.1 - a destinação do recurso;
  - n.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - n.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
  - n.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
  - n.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis
- o) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter e movimentar os recursos para atender às despesas na conta bancária específica do convênio;
- v) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- w) cientificar da celebração desta convênio o conselho municipal pela respectiva política pública onde será executada a ação orçamentária, se houver;
- x) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA;
- z) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convenio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, "a" da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente;
- aa) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;





**Subcláusula Terceira** – Como se trata o referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas as medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

**Subcláusula Primeira** – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à convenente por pagamentos realizados às próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

**Subcláusula Segunda** - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com o art. 116, §4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Terceira** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

**Subcláusula Quarta** – A liberação dos recursos ocorrerá em **PARCELA ÚNICA** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e fica condicionada à;

**Subcláusula quinta** - Para o recebimento da parcela única dos recursos o convenente deverá comprovar o aporte da contrapartida e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, em, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

**Subcláusula Primeira** – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas, da Sudam, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda** – É prerrogativa da Diretora Colegiada da Sudam a decisão de assumir ou não transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos, ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto do convênio.

**Subcláusula Terceira** - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela **CONCEDENTE** de acordo com a Ordem de Serviço Nº 001/2015 – DIPLAN, ou outra que vier a substituir, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

**Subcláusula Quarta** - A **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

**Subcláusula Quinta** – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENIENTE** no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

**Subcláusula Primeira** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Segunda** – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira** – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

**Subcláusula Quarta** – Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Subcláusula única** - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- d) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da 1ª parcela do recurso.

Parágrafo único. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

**Subcláusula primeira** - Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula segunda** – A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula terceira** – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

**Subcláusula quarta** - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**Subcláusula única** – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.
- d) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- e) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- f) Fica ciente o conveniente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.
- g) Deve ser obedecido o artigo 73, VI, “a”, da Lei nº 9504/20017, quanto à transferência de recursos no período de 03 (três) meses que antecedem o período eleitoral de 2018..
- h) Fica ciente o conveniente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

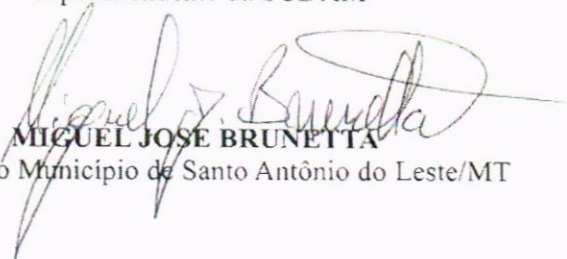
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 06 de julho de 2018.

Pela Concedente:

  
**PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**  
Superintendente da SUDAM

Pelo Convenente:

  
**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT

Testemunhas:

Luiz Moreira - 00772096210

Antonio Ramos - 836.775.26772